



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CONTRATO Nº 04/25
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE
UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CLIN
– COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA
URBANA DE NITERÓI, E DE OUTRO LADO,
COMO CONTRATADA, A EMPRESA
ENGENHEIRO NATHAN MONTENEGRO, NA
FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte cinco, de um lado, a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **ACÍLIO ALVES BORGES JÚNIOR**, brasileiro, união estável, portador da carteira de identidade de nº 11.276.387-5 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.160.017-40 e por seu Diretor de Planejamento e Finanças **RAFAEL COTECCHIA SALGUEIRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº 08.014.217-7 – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.943.337-69, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ENGENHEIRO NATHAN MONTENEGRO**, sediada na Rua Jornalista Sardo Filho, nº 152, Ilha da Conceição – Niterói/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 141.860.667-79, neste ato representada pelo sr. **NATHAN MONTENEGRO DOS SANTOS RODRIGUES**, portador da carteira de identidade nº 2022107832 RJ-/D, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 141.860.667-79, doravante denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Dispensa de Licitação, na forma do disposto no processo administrativo de nº 9900001678/2025, decidem celebrar o presente Contrato que se regerá pela Lei Federal de nº 13.303/16 e suas alterações, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de inspeção e reteste em 04 (quatro) compressores no setor da oficina da Cia, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, considera-se como integrante e complementar deste Contrato, independente de anexação e em tudo que com ele não colidir com a proposta da **CONTRATADA**, constante no Processo, bem como as instruções expedidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento em **D.O.**

PARAGRAFO PRIMEIRO – Após a data da publicação do instrumento contratual, fica o fiscal do Contrato, autorizado para emissão da **OES**, no prazo de até 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/16, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 – Tel.: 620 – 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, afora os demais encargos implícitos e explícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com restrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar os serviços no endereço constante da proposta detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- h) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2025**, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.00
FONTE DE RECURSO: 1.501.48

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 – Tel.: 620 – 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.452.0147.6187
NOTA DE EMPENHO:0090/2025

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente de acordo com o despacho autorizativo da Presidência ao Processo Administrativo nº 9900001678/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 6.800,00 (seis mil, oitocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas no cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela CLIN.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação do serviço objeto desta licitação, descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO, será feito conforme cronograma da empresa, após o recebimento da Nota de Empenho ou na assinatura do Contrato/OES.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débitos trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela **CLIN** através de transferência bancária para conta-corrente fornecida pelo CONTRATADO, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação do respectivo recibo, devidamente atestado pela Fiscalização da **CLIN**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para o pagamento a CLIN, sito a Rua Indígena, 72, São Lourenço – Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos a mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso se faça necessária a representação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81 da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos do artigo 200 do Regulamento da Clin, bem como pela comprovada prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/13, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLITICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CLIN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo quinto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**, na forma estabelecida do artigo 83 da Lei Federal de nº 13.303/16.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

a) Qualquer penalidade que venha ser imposta a contratada à **CONTRATADA**, caberá recurso nos termos do art. 204 parágrafo quarto do Regulamento Interno da Clin.

b) As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura, nos termos do artigo 209 do Regulamento Interno da Clin.

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 – Tel.: 620 – 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos.

E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme.

Niterói, 01 de abril de 2025.

ACÍLIO ALVES BORGES JÚNIOR
Diretor Presidente - CLIN
Contratante

RAFAEL COTECCHIA SALGUEIRO
Diretor de Planejamento e Finanças - CLIN
Contratante

NATHAN MONTENEGRO DOS SANTOS RODRIGUES
Contratado

Assinado eletronicamente por:

- * NATHAN MONTENEGRO DOS SANTOS RODRIGUES (***.860.667-**) em 07/04/2025 14:45:02 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1) Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.
- * RAFAEL COTECCHIA SALGUEIRO (***.943.337-**) em 07/04/2025 15:37:34 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * ACILIO ALVES BORGES JUNIOR (***.160.017-**) em 07/04/2025 15:48:38 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/618f3944-c6b8-4604-a011-eabc8f7e8d23>

